



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DIGNÍSSIMO RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5901

O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (adiante, tão somente, IBCCRIM), entidade de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 68.969.302/0001-06, com sede estatutária na Rua Onze de Agosto, 52, Centro, São Paulo/SP, vem respeitosamente, por meio de seus procuradores (*documentos anexos*), nos autos do recurso acima identificado, com fundamento no artigo 6º, §2º da Lei 9.882/99; no artigo 7º, §2º da Lei 9.868/99; no artigo 138 do Novo Código de Processo Civil e no artigo 169 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Supremo Tribunal Federal requerer seu ingresso no feito na qualidade de AMICUS CURIAE na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 5901, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, objetivando, em resumo, a declaração da inconstitucionalidade da Lei nº 13.491/2017, que altera a competência de julgamento dos crimes dolosos contra a vida cometidos por militares das Forças Armadas contra civis em determinadas situações.

I. REQUISITOS PARA INTERVENÇÃO COMO *AMICUS CURIAE*

O IBCCRIM vem requerer o ingresso como *amicus curiae*, em consonância com o decidido em sessão de 22 de abril de 2009, no julgamento da ADI-AgR nº 4.071 (STF, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 15.10.2009), em que o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que os pedidos de ingresso dos *amici curiae* somente poderiam ser formulados até a inclusão do processo em pauta para julgamento, o que ocorre no presente caso, de forma que



tempestivo o pedido de admissão no feito.

O novo Código de Processo Civil, entendendo a necessidade de contato entre sociedade e judiciário, no que tange a questões importantes, implementou novo sistema de participação processual do *amicus curiae* em seu Capítulo V, art. 138, que será aquele capaz de fornecer subsídios instrutórios (probatórios ou jurídicos) à solução de causa revestida de especial relevância ou complexidade.

Resolvida a questão da tempestividade e cabimento, cumprem-se da mesma forma os requisitos do art. 7º da lei 9.868/99: (1) a relevância da matéria, (2) a representatividade e capacidade dos postulantes e a (3) pertinência temática, como demonstra-se a seguir.

1. Relevância da matéria

Em síntese, a ação direta de inconstitucionalidade pretende seja declarada a inconstitucionalidade da Lei 13.491/17 que altera o Código Penal Militar, modificando a competência do Tribunal de Júri para a Justiça Militar no caso de crimes dolosos contra a vida, cometidos por militares das Forças Armadas contra civis quando praticados nas situações a seguir: (i) cumprimento de atribuições do Presidente da República ou do Ministro de Estado de Defesa, (ii) quando envolver a segurança de instituição militar ou de missão militar ou (iii) atividade militar de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou atribuição subsidiária.

A absoluta relevância da matéria já foi reconhecida por V. Exa. que determinou o rito do art. 12 da Lei 9.868/99. No entanto, algumas menções quanto a sua importância se fazem necessárias.

Como é notório, em 21 de fevereiro foi aprovado o decreto do Presidente Michel Temer que determinou intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, deixando a segurança pública fluminense sob responsabilidade de um interventor militar federal, com atuação nas ruas comandadas por oficiais miliares do exército, até o fim do ano de 2018.

A medida que tem como objetivo o controle da violência no Estado (principalmente na cidade do Rio de Janeiro e seus arredores), vem causando a violação de inúmeras garantias



individuais e direitos fundamentais de cidadãos (crianças, inclusive), em sua maioria, moradores das comunidades – favelas – do Rio de Janeiro. Tal população que já se vê despida do acesso adequado à saúde, educação, moradia e segurança, passa a ser “fichada” e revistada ao entrar e sair da comunidade: crianças com mochilas revistadas, homens e mulheres sendo fotografados para controle com seus documentos de identidade diante de si, dentre tantos outros constrangimentos ilegais.

A ação culminará, invariavelmente, com mais mortes de civis (e militares), muitas delas, determinadas por preconceito e seletividade social e racial criminal de população pobre e negra, sob a égide da “garantia da lei e da ordem”, mas que ceifará vidas inocentes, que, se chegarem à investigação e denúncia, com a alteração da Lei impugnada, serão julgadas por Tribunal Militar, violando regras constitucionais da igualdade, imparcialidade de julgamento, autoridade do Júri e devido processo legal.

Novamente, é a população que mais sofre que se vê mais restrita ainda. Diante de tais situações e de pronunciamentos como o manifestado pelo comandante do Exército, general Eduardo Villas Boas que entende que se exigirão sacrifícios da população, a declaração que se requer dessa Suprema Corte na presente ação é de absoluta relevância.

2. Representatividade e capacidade dos postulantes

Como se sabe, a função do *amicus curiae* é chamar a atenção dos julgadores para alguma matéria que poderia, de outra forma, escapar-lhe ao conhecimento".¹ Para tanto, expomos a experiência institucional do postulante e capacidade de contribuição para o debate.

O IBCCRIM é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega Advogados, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, policiais, juristas, professores universitários, pesquisadores, estudantes e outros profissionais dedicados

¹ BINEMBOJM, Gustavo. A nova jurisdição constitucional brasileira: Legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 155, nota 295.

A respeito, LUIS ROBERTO BARROSO lembra se tratar de figura muito usual, no Direito Constitucional dos Estados Unidos da América (**O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 142, nota 93).



ao debate sobre Ciências Criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

Com aproximadamente 4000 associados em todo o território nacional, o Instituto desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema penal no Brasil, como seminários internacionais e mais de 150 (cento e cinquenta) cursos, como pós-graduações *lato sensu* em criminologia e direito penal econômico, além da publicação de livros e revistas com artigos científicos e boletim mensal com artigos e jurisprudência de referência para atividades profissionais e acadêmicas ligadas às Ciências Criminais. Dentre essas atividades, destaca-se a atuação como *amicus curiae* em diversas ações de destacável importância para a democratização da justiça e discussão sobre a situação alarmante do sistema penitenciário nacional.

Apenas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o IBCCRIM já atuou como *amicus curiae* na ADI 4.768 (concepção cênica em salas de audiência criminal), ADI 4911 (indiciamento na lei de lavagem de capitais), ADPF n.º 187 (violações às liberdades de expressão e reunião), RE n.º 591.563-8 (reincidência), RE n.º 628.658 (indulto em caso de aplicação de medida de segurança), RE n.º 635.659 (incriminação do porte de drogas para uso pessoal), no recente julgamento do HC 143.641 (prisão domiciliar para gestantes e mães com filhos até 12 anos), além de ter participado com destaque no caso CIDH n.º 12.651 perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, dentre tantos outros.

Ademais, o Instituto trabalha em conjunto com instituições brasileiras e estrangeiras para intercâmbio técnico, científico e cultural, com o escopo de expandir quantitativa e qualitativamente atividades e ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Criminais.

Além da produção e difusão de conhecimento, o IBCCRIM é polo de referência em pesquisas, vez que possui biblioteca com mais de 40.000 itens cadastrados e videoteca com cerca de 2.200 DVDs, que contribuem para seu protagonismo na apresentação de ideias, teses e propostas político-criminais e acadêmicas de aprimoramento do sistema penal brasileiro.

Assim, o IBCCRIM, de forma inquestionável, tem plena capacidade para figurar



como *amicus curiae*, de maneira a ampliar e concretizar o debate.

3. Pertinência temática

No que concerne à pertinência temática, verifica-se estrita relação entre o objeto do recurso extraordinário com agravo e os interesses e atribuições do postulante.

Consta do estatuto do IBCCRIM as seguintes finalidades, dentre outras:

- I. Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal;**
- II. Defender os princípios e a efetiva concretização do Estado Democrático e Social de Direito;**
- III.** Defender os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir a todos os cidadãos o acesso pleno às garantias do Direito Penal e do Direito Processual Penal de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais;
- IV.** Defender os direitos das vítimas de delito, estimulando ações voltadas à prestação de assistência jurídica, material e psicológica;
- V.** Estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da criminalidade, e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais;
- VI.** Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas da violência e da criminalidade, e das estratégias voltadas à prevenção e à



contenção desses problemas.²

O tema aqui debatido é central e se encontra em total acordo com os objetivos priorizados pelo IBCCRIM, pois poderá garantir a aplicação e efetividade de direitos constitucionais como a igualdade, justiça (imparcialidade do julgamento), devido processo legal, dentre outros, restando demonstrada a pertinência temática, pelo qual cabível sua admissão no presente feito na qualidade de *amicus curiae*.

II. REQUERIMENTO

Por todo o exposto, o IBCCRIM requer:

- a) a admissão, na qualidade de *amicus curiae*, nesta ADI 5901, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 9.868/99, para, deste modo, exercer todas as faculdades inerentes a tal função, como a posterior apresentação de memorial;
- b) seja o postulante intimado, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo e
- c) seja assegurada ao postulante a possibilidade de sustentação oral de seus argumentos em Plenário por ocasião da apreciação de mérito do presente recurso extraordinário com agravo.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 08 de março de 2017.

Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter

OAB/PR nº 40.855

Débora Nachmanowicz de Lima

OAB/SP nº 389.553

² art. 4o do Estatuto do IBCCRIM – cf. documento anexo



Thiago Bottino
OAB/RJ 102.312

Ricardo Jacobsen Gloeck
OAB/RS 70.395

Taiguara Líbano Soares e Souza
OAB/RJ 167.727

Raquel Lima Scalcon
OAB/RS 86.286

Lucas da Silveira Sada
OAB/RJ 178.408

Alaor Leite
OAB/PR 50.801

Caio Patrício de Almeida
OAB/PR 72.429

Antonio Pedro Melquior
OAB/RJ 154.653

Marcela Venturini Diorio
OAB/SP 271.258